



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUARATINGUETÁ, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 1002490-02.2020.8.26.0220**

**RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

1. Como é comum no período que antecede à realização da assembleia geral de credores, as Recuperandas têm ouvido ponderações e recebido sugestões advindas de credores, no sentido de promover melhorias nas condições de pagamento sem que, contudo, isso inviabilize o exercício de sua atividade empresarial.
2. Nesse contexto, foram elaborados dois novos parágrafos que, além de promoverem um equilíbrio maior nos pagamentos na classe de credores trabalhistas, também esclarecem situações relacionadas à sua respectiva adesão as opções de pagamento disponibilizada, dando maior segurança àqueles que não tenham se habilitado no conclave.
3. Dessa forma, foram inseridos dois parágrafos na cláusula 4.2.3. do plano de recuperação judicial, que passa a ter a seguinte redação:

fone +55(19)3308-0222 | Rua dos Alecrins, 914, Bairro Cambuí, Campinas - SP  
ricardo@rssa.com.br | www.rssa.com.br



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4.2.3. *Os demais créditos trabalhistas, independentemente do valor, poderão aderir a uma das opções abaixo referidas:*

*Opção A: pagamento do valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até 12 (doze) parcelas, limitado ao valor do seu crédito inscrito. Os credores que aderirem a essa condição concordam com a remissão do valor da dívida inscrita que eventualmente sobejar o recebido, dando a mais plena e rasa quitação de seus créditos.*

*Opção B: recebimento do crédito por meio do rateio do produto da alienação dos ativos relacionados no item I da Cláusula 3.4. Os credores que aderirem a essa condição concordam com a remissão do valor da dívida inscrita que eventualmente sobejar o recebido, dando a mais plena e rasa quitação de seus créditos.*

*Parágrafo primeiro: o pagamento do crédito na classe trabalhista será limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor. O valor do crédito que sobejar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na mesma condição dos credores quirografários, devendo o credor aderir a uma das formas previstas para a respectiva classe.*

*Parágrafo segundo: a adesão a uma das opções deverá ser realizada por meio de petição, nos autos da recuperação judicial, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da aprovação do plano em assembleia geral de credores. A inexistência de exercício de opção no prazo avençado implicará na aplicação do contido na cláusula 4.2.6.*

4. Por outro lado, como forma de conferir segurança nas deliberações que serão tomadas e tendo em vista a controvérsia sobre a sujeição ou não de créditos inscritos na **classe II**



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

em razão da pretensa existência de alienação fiduciária em garantia, declara a Recuperanda que o plano de fls. 4280-4291 não mais alterará o valor ou a condição original dos créditos dessa classe, passando a vigorar com a seguinte redação (revogando-se todas as demais cláusulas do item 4.3):

*4.3. Créditos com Garantia Real*

*4.3.1. Este plano não altera o valor ou a condição original de pagamento dos créditos de credores relacionados na classe II.*

5. Assim, cumprindo o dever de transparência que deve nortear o processo, as Recuperandas encartam a modificação pretendida e informam que seus termos serão ratificados na assembleia geral de credores, que tem por objetivo, justamente, deliberar sobre a aprovação, rejeição ou **modificação** do plano de recuperação judicial apresentado, ex vi do artigo 35, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 11.101/2005

Termos em que,

P. deferimento

De Campinas para Guaratinguetá, 6 de outubro de 2021

RICARDO AMARAL SIQUEIRA

OAB/SP 254.579